

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.521, DE 28 DE AGOSTO DE 2.003

(Dá nova redação ao “caput” do Artigo 2º, da Lei nº 4.159, de 07 de março de 1994, que veda a instalação de empresas que comercializem, armazenem ou fabriquem materiais explosivos no âmbito do Município).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “caput” do Artigo 2º, da Lei nº 4.159, de 07 de março de 1994, que veda a instalação de empresas que comercializem, armazenem ou fabriquem materiais explosivos no âmbito do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

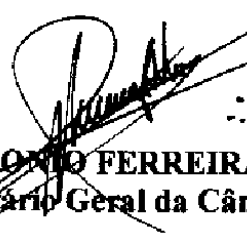
“Art. 2º - É vedada a concessão de Alvará de Funcionamento de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, num raio de 50 (cinquenta) metros dos seguintes locais: Pré-Escolas, Escolas de 1º, 2º e 3º Graus, Hospitais, Creches, Asilos, Igrejas, Cadeia Pública, Delegacias e Postos de Polícia, Quartéis, Órgãos Públicos, Supermercados, Hipermercados e Centros Comerciais (Shopping Centers)”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de agosto de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EDSON CAMILLO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de agosto de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCO AURÉLIO BERTAIOILLI).